

PROCESSO 21419-1/2011
INTERESSADO MARLI MARTA FREDI CORREIA
PROCEDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

VOTO

Primeiramente, cabe destacar que não concordo com a multa proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que não houve o atraso no envio dos documentos necessários para instruir os autos, pois os pedidos de dilação de prazo foram todos autorizados.

Feita essa observação e tendo a servidora preenchido os requisitos constitucionais, notadamente no que concerne à idade e ao efetivo tempo de contribuição, e considerando que o ato de aposentadoria atende as exigências legais, acolho em parte o Parecer 1.919/2012, de fls. 223/225-TCE/MT, proferido pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, com base no que dispõe o inciso II do art. 43 da Lei Complementar 269/07, **voto** no sentido de que seja **registrado** o Ato de Aposentadoria 763/2011, de fl. 78-TCE/MT, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6/9/2011, e **julgado legal** o cálculo de proventos de fls. 20/21-TCE/MT, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marli Marta Fredi Correia, técnica judiciária-PTJ, classe "A", nível VII, lotada na Comarca de Tangará da Serra-MT, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 5-7-2005, c/c os artigos 212, § 1º, 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, § único, da Lei Complementar 4, de 15-10-1990.

É como voto.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator